



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2023 - Ano XCVI - Nº 96

www.itabaiana.pb.gov.br

Lei Nº 874/2023, de 24 de Agosto 2023.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E A PARTICIPAÇÃO DESTA MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO PARAÍBA (COGIVA).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA), sob a forma de Associação Pública (Autarquia), pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Ratifica-se o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA), do qual considera-se participante este Município, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e das demais disposições aplicáveis.

§ 1º - Fica dispensada a ratificação caso este Ente da Federação, antes de subscrever o protocolo de intenções, já houver disciplinado por lei a sua participação no referido consórcio público, nos termos do § 4º, art. 5º, da Lei nº 11.107/05.

§ 2º - Fica convertido o Protocolo de Intenções, uma vez ratificado por esta Lei, em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do COGIVA.

Art. 3º - As cláusulas, termos e condições do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei ficam ratificados sem reservas.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA) exercerá as competências previstas no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais disposições correlatas.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao Consórcio nos termos do contrato de rateio previsto no caput do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Para efeito de aporte dos recursos previstos no contrato de rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal solicitação para abertura de crédito especial.

§ 2º As dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio para os exercícios

subsequentes deverão ser consignadas na lei orçamentária anual do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções, a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

Art. 7º - O regime de pessoal do Consórcio será regido pela CLT, conforme disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores e empregados públicos ao Consórcio, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. No caso de extinção do COGIVA, o quadro de pessoal cedido ao Consórcio retornará ao quadro de pessoal deste Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e a ceder ao COGIVA, consoante as suas necessidades, o uso total ou parcial, de bens e quaisquer ativos utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral ou expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 24 de Agosto de 2023.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

Lei Nº 875/2023, de 24 de Agosto 2023.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES, DESTINADO À CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DAS REGIÕES DO BREJO, ZONA DA MATA E AGRESTE PARAIBANOS – CONSIDERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções que cria o Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção e Desenvolvimento Rural e Econômico das Regiões do Brejo, Zona da Mata e Agreste Paraibano – CONSIDERE, que passa a ser peça integrante e instrumento normativo deste Consórcio.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações





Parágrafo Único - Com o número de ratificações previsto no protocolo de intenções, constantes nas Cláusulas 1ª e 2ª, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa: Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção e Desenvolvimento Rural e Econômico das Regiões do Brejo, Zona da Mata e Agreste Paraibano – CONSIDE.

Art. 2º Ficam ratificados todos os anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previsto, bem como a sua constituição.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Itabaiana-PB, integrar o CONSIDE.

Art. 4º Fica o município de Itabaiana autorizado a quitar pagamentos de dívidas contraídas com o Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção e Desenvolvimento Rural e Econômico das Regiões do Brejo, Zona da Mata e Agreste Paraibano a partir da sua constituição nos termos previstos no Protocolo de Intenções (anexo).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 24 de Agosto de 2023.

Lúcio Flávio de Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana

8º (OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00043/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB E A EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCEIÇÃO LTDA

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, juntamente com o previsto no subitem 18.7 do Instrumento Convocatório - Pregão Presencial Nº 00006/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, R. Presidente Epitácio Pessoa Nº 422/430 - Centro - Itabaiana-PB, representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCEIÇÃO LTDA CNPJ 07.727.163/0001-10 Rod PB 54 Km 17 s/n, Loteamento Nova Itabaiana – Itabaiana/PB, representada pelo Sr. Manoel Gomes de Oliveira, doravante designada **CONTRATADA**, **RESOLVE APOSTILAR AO CONTRATO Nº 00043/2023**, para alterar o texto constante na Cláusula Terceira do referido Contrato:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição do Produto	Valor Unit
01	Gasolina	R\$ 5,18
03	Óleo Diesel Comum	R\$ 4,46
04	Óleo Diesel S-10	R\$ 4,56

LEIA-SE:

Item	Descrição do Produto	Valor Unit
01	Gasolina	R\$ 5,24
03	Óleo Diesel Comum	R\$ 4,49
04	Óleo Diesel S-10	R\$ 4,59

Informamos que os valores irão retroagir até a data do recebimento da solicitação 07 de agosto de 2023.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas do Contrato nº 00043/2023.

Itabaiana, 22 de agosto de 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSITUCIONAL
PREFEITURA DE ITABAIANA-PB
CONTRATANTE

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCEIÇÃO LTDA
CNPJ 07.727.163/0001-10
CONTRATADA